

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OURIQUE**CONSELHO GERAL****Quadriénio 2021-2025****Linhas Orientadoras para a elaboração do Orçamento a executar em 2024****1. Introdução**

Ao abrigo e para dar cumprimento ao disposto na alínea h) do nº1 do artigo 13º do Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, na sua reunião ordinária de 13 de dezembro de 2023, definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2024.

"Orçamento é o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada" (alínea d) do artigo 9º do Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho).

As receitas do Agrupamento de Escolas de Ourique provêm do Orçamento do Estado e do Orçamento de Compensação em Receita. Acrescem receitas internas, nomeadamente participação em projetos financiados; receitas provenientes da Autarquia, eventualmente de Juntas de Freguesia; receitas provenientes de donativos pontuais de instituições e empresas; receitas, diminutas, provenientes da Papelaria e da Reprografia da Escola EB 2 3 s de Ourique.

Assim, a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do próximo ano terá de ter em conta as restrições orçamentais e a reduzida geração de receitas próprias enquanto fatores condicionantes e limitativos da autonomia, económica e financeira, do Agrupamento. Contudo, essa definição deverá sempre salvaguardar o superior interesse dos alunos.

2. Princípios gerais

Devem considerar-se as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento de 2024, traduzidas nos princípios de disciplina orçamental que a seguir se enumeram:

I. Princípio do primado dos critérios de natureza pedagógica

Na elaboração do orçamento e na sua execução devem sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as opções de natureza administrativa.

II. Princípio da transparência

As informações sobre o processo de elaboração e aprovação do documento do orçamento final deverão estar acessíveis a todos os membros da comunidade educativa de forma compreensível.

III. Princípio da legalidade

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência à legislação aplicável em vigor.

IV. Princípio da proporcionalidade

Na elaboração do orçamento, a afetação dos meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e o número de participantes das atividades e serviços.

V. Princípio da prioridade

Na elaboração do orçamento dever-se-á dar prioridade às despesas obrigatórias e em seguida às despesas ordenadas pela sua pertinência no alcance dos objetivos fixados.

VI. Princípio da adequação

A elaboração do orçamento deve responder às necessidades financeiras das atividades propostas nos Planos Plurianuais e Anuais de Atividades.

VII. Princípio da publicidade

Publicitação de todos os documentos que se revelam necessários para assegurar a adequada divulgação e transparência do orçamento e da sua execução.

3. Linhas Orientadoras

Tendo em conta os princípios atrás definidos, recomenda-se para o exercício do ano de 2024:

- A. A Direção executiva e o Conselho Administrativo deverão assegurar o controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental;
- B. As ações devem ser priorizadas em função do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- C. Dever-se-á continuar a potenciar a celebração de protocolos com empresas e outras entidades externas, tendo sempre em consideração o interesse público;
- D. Recomenda-se que se promovam projetos e atividades de enriquecimento que procurem fontes de financiamento, com recurso a programas e medidas de âmbito nacional e da União Europeia, bem como a comparticipação por parte da autarquia local e outras entidades públicas e privadas, nomeadamente, ao abrigo da lei do mecenato;
- E. Deverão ser implementadas medidas de desburocratização e simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos;
- F. Reforçar o investimento em materiais pedagógicos e didáticos de forma a facilitar a implementação de metodologias diversificadas no processo de ensino-aprendizagem;
- G. Diligenciar junto do Município de Ourique a manutenção atempada dos recursos físicos indispensáveis ao normal funcionamento das salas de aula, incluindo o parque informático e a rede de Internet;
- H. Apoiar a concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente de acordo com as necessidades detetadas;
- L. Facilitar a concretização de atividades propostas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação e pela Associação de Estudantes desde que as mesmas visem responder às metas do Projeto Educativo.
- M. Priorizar e implementar medidas no âmbito da ação social escolar;

- N. Contemplar a promoção de processos de informação, relativamente à orientação e encaminhamento dos alunos de modo a encontrar respostas e a facilitar as opções para o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- O. Solicitar reforço de verbas junto das entidades competentes, sempre que isso seja imprescindível para o funcionamento dos serviços ou concretização de atividades;
- P. Apoiar atividades que pela sua valia possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito do Agrupamento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Estas linhas orientadoras visam a prossecução dos princípios de disciplina orçamental e pretendem definir e orientar uma prática financeira que se centre na prossecução dos objetivos consignados no Projeto Educativo do Agrupamento e que contribua, acima de tudo, para a melhoria da qualidade do ensino prestado e para a melhoria dos resultados escolares, devendo fazer sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as de natureza administrativa.

Documento aprovado em reunião de Conselho Geral realizada em 13 de dezembro de 2023.

O Presidente do Conselho Geral

Vítor Encarnação